# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025** **Ano IX | Edição nº 984** **Página 1 de 3**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Decretos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Colômbia**
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

**Câmara Municipal de Colômbia**
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**Lei Ordinária Nº 1631**
11 de fevereiro de 2025

*Dispõe sobre a criação do portal institucional e Edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Colômbia, e dá outras providências*

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de publicidade, transparência pública e padronização para o poder legislativo do município de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Fica criado o portal institucional e transparência da Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, que deverá ter acesso público através do sítio colombia.sp.leg.br e deverá atender a legislação federal, estadual e municipal sobre matéria de transparência a ser observada pelas Câmaras Municipais e ainda as instruções e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Art. 3º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Colômbia - DOECMC, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais, administrativos e legislativos, bem como das comunicações em geral da Câmara Municipal de Colômbia, que deverá ter acesso ao público, através do portal institucional, nos termos do artigo anterior.

Art. 4º Será expedido uma edição diária do Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Colômbia - DOECMC no dia que houver expediente, contendo numeração sequencial, data da edição, devendo cada edição ser publicada até às 20:00 horas do dia subsequente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser publicada edição extra, independentemente do horário, em razão da relevância e da urgência da matéria.

Art. 5º O Diário Oficial Eletrônico (DOE) deverá ser assinado digitalmente mediante utilização de certificação digital ICP-Brasil, pelo Presidente da Casa ou Servidor previamente designado.

Art. 6º À Câmara Municipal de Colômbia são reservados todos os direitos autorais e de publicação relativos ao Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Colômbia - DOCMC.

Art. 7º Até a edição do ato referido no art. 2º, as publicações no DOECMC poderão ocorrer no âmbito interno concomitantemente com o Diário Oficial do Município de Colômbia, prevalecendo este último como veículo oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 11 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

*Publicado no Diário Oficial do Município em* 11/02/2025.

*Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em* 11/02/2025.

.....

**Lei Complementar Nº 34**
11 de fevereiro de 2025

*Concede Reajuste Salarial aos Funcionários e Servidores do Legislativo Municipal e dá Outras Providências*

**JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Observado o que dispõe o artigo 36, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município e respeitados os limites máximos permitidos, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos seus funcionários e servidores, ativos e inativos no percentual de 10,00% (dez por cento) sobre os vencimentos constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 026/2022.

Parágrafo único. O reajuste salarial estabelecido no “caput” deste artigo, parte visa restabelecer as perdas salariais ocorridas no exercício de 2024, de acordo com o IPCA acumulado no período e parte visa conceder um aumento real na remuneração.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 11 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

*Publicado no Diário Oficial do Município em* 11/02/2025.

*Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em* 11/02/2025.

.....

### Decretos

**DECRETO N° 2311**
**11 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016




***"DISPÕE SOBRE REGRAS DE CARÁTER PREVENTIVO A SEREM OBSERVADOS PELA POLULAÇÃO E COMERCIANTES PARA O DENOMINADO FESTIVAL GASTRONÔMICO E ANIVERSÁRIO DE COLÔMBIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes no evento a ser realizado na Praça Matriz;

**CONSIDERANDO** a orientação emanada das autoridades de segurança pública e de vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO,** finalmente, a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro, aliada a presença de grande número de munícipes e visitantes que acompanharão as festividades;

**CONSIDERANDO** o dever de colaboração de comerciantes e participantes do evento em garantir a segurança e a integridade de todos os frequentadores do local;

**DECRETA:**

**ARTIGO 1°** - Durante a realização dos eventos **FESTIVAL GASTRONÔMICO** e ***ANIVERSÁRIO DE COLÔMBIA***, que acontecerá nos dias 15 e 17 de fevereiro de 2.025, fica proibido no âmbito da Praça Matriz:

a) **venda ou o uso de bebidas alcoólicas de qualquer espécie contidas em recipientes de vidro**;

b) utilização de **copos, taças, pratos, travessas** e/ou outros **recipientes de vidro**;

c) qualquer **material de corte e/ou perfuração**;

d) **Coolers** contendo bebidas engarrafadas em recipientes de vidro e;

e) qualquer tipo de demonstração de **som automotivo, em volume excessivo**, que viole o Código de Posturas Municipais,

§1°- Para o infrator pessoa física:

a) multa de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na infração cometida no exercício de atividade econômica, ainda que não regularizada e apreensão dos itens que se enquadrarem neste artigo;

b) multa de R$100,00 (cem reais), na infração cometida em hipótese diversa da que trata a alínea "a" deste inciso, bem como apreensão dos itens que infringirem o disposto neste artigo.

§ 2°- Para a primeira conduta infratora verificada pela fiscalização, poderá resultar ao invés de aplicação de multa, em notificação de orientação, com o intuito de advertir a pessoa infratora da transgressão e orientá-la da imposição de penalidade na ocorrência reiterada da conduta.

**ARTIGO 2°**- Aos comerciantes locais, deverão:

a) obedecer a legislação em vigor, especialmente as normas descritas neste Decreto e outras oportunamente estabelecidas pela Comissão Organizadora do evento;

b) atuar com o devido asseio e higiene, observando as normas sanitárias pertinentes;

c) exercer efetivo controle sobre a venda de bebidas alcoólicas de modo a coibir o consumo por menores, especialmente afixando placa informativa.

Parágrafo Único: Para o infrator pessoa jurídica:

a) multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, com o prejuízo de suspensão do alvará e da atividade comercial por sete dias;

b) multa de R$1.000,00 (hum mil reais), na primeira reincidência da infração de que trata a alínea "a", com a suspensão do alvará de localização e funcionamento e da atividade comercial por quinze dias;

c) multa de R$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a partir da segunda reincidência da infração de que trata a alínea "a", incidente a cada conduta autuada, e cassação do alvará de localização e funcionamento, com prejuízo da suspensão do alvará de localização e funcionamento até o trânsito em julgado administrativo da decisão, que aplicar a penalidade da perda de cessão de uso do comércio instalado nas dependências de propriedade do Município de Colômbia;

**ARTIGO 3°** - Fica determinado que a orientação e fiscalização das normas dispostas no presente Decreto serão realizadas, pelos órgãos competentes do Município de Colômbia/SP:

Parágrafo Único- A primeira conduta infratora verificada pela fiscalização poderá resultar, ao invés de aplicação de multa e de suspensão do alvará de localização e funcionamento, em notificação de orientação, com o intuito de advertir a pessoa infratora da transgressão e orientá-la da imposição de penalidade na ocorrência reiterada da conduta, exclusivamente se ausentes as seguintes circunstâncias, analisadas isoladamente.

**ARTIGO 4º** - A desobediência às determinações deste Decreto acarretará a aplicação das sanções previstas em lei, bem como comunicação do fato a autoridade policial.

**ARTIGO 5°**- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **devendo ser afixada uma cópia nos comércios da localidade para conhecimento de todos.**

**Colômbia, Gabinete do Prefeito, data supra.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

*Publicado no Diário Oficial do Município em* 11/02/2025.

*Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em* 11/02/2025.

.....